



DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pela empresa **M.A. VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.543.356/0001-95**, em que pugnam pela reforma da decisão administrativa do Pregoeiro do certame, referente ao Pregão Eletrônico 008/2023-TJAM, do tipo maior desconto, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo período de 12 (doze) meses.

Peça processual nº 0953298, onde consta resultado do certame, tendo como licitante vencedora a empresa **ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, CNPJ: 30.940.521/0001-90**, pelo melhor desconto no valor global de 14,63% (catorze vírgula sessenta e três por cento).

Irresignada com o resultado, a licitante **M.A VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, CNPJ nº 05.543.356/0001-95**, manifestou, via sistema Comprasgov, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais (peça nº 0958764).

Peça processual nº 0965947, tempestivas contrarrazões apresentadas pela empresa **ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, CNPJ: 30.940.521/0001-90**, em resposta ao recurso oferecido pela licitante **M.A VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, CNPJ nº 05.543.356/0001-95**.

Em suma, a recorrente alegou que:

"1. A licitante ROTAS CAPIXABAS TURISMO, classificada em primeiro lugar, foi convocada para enviar, via sistema, seus arquivos de habilitação, foi julgada habilitada e declarada vencedora. Os documentos enviados, contudo, estão faltando comprovantes essenciais exigidos pelo Edital, razão pela qual deve ser reformada a decisão.

...

3. Ocorre que a licitante ROTAS CAPIXABAS TURISMO, no dia 14/02/2023, apresentou o balanço patrimonial e demonstrou o PATRIMONIO LIQUIDO no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), equivalente a 0,5% do valor estimado do pregão, ou seja, nem sequer 1% do valor estimado. Bem como, descumpriu por diversas vezes o que fora pedido pelo pregoeiro, apresentou o balanço patrimonial referente ao ano de 2021, totalmente divergente ao exigido no edital. Notadamente, a licitante ROTAS CAPIXABAS TURISMO, não está habilitada, tanto que durante o certame foram feitas diversas diligências para que cumprisse com o estabelecido no edital, conforme demonstrado na ata de realização do pregão, que teve 04 dias de duração. No dia 17/02/2023, conforme podemos ver na fala do pregoeiro: "Senhores, a Licitante ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA apresentou, via sistema, manifestação dentro do prazo dentro estipulado em sessão. Contudo, não cumpriu integralmente a diligência. Para ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA - Nesse sentido, SOLICITO PELA ÚLTIMA VEZ (...)

...

4. Não obstante a intensão de recurso apresentado, importante trazer que a licitante ROTAS CAPIXABAS TURISMO não cumpriu com outro item do Edital, vejamos: "Item 16.5, (...) c) Declaração emitida pela licitante de que possui experiência com a malha aérea da região Norte, considerando as peculiaridades regionais." Neste caso, limitou em declarar que se compromete em prestar o serviço de forma satisfatória, deixando de apresentar e comprovar sua experiência com a malha aérea da região Norte do nosso país."

Em contrapartida, a vencedora do certame assim se manifestou em contrarrazões:

"05. Neste sentido, mister explicitar que referido dispositivos editalício têm por escopo oferecer à administração pública meios para verificar a saúde financeira dos futuros contratados.

06. Isto posto, é de se destacar que informações mais recentes são mais fidedignas para aferir os resultados e, conseqüentemente, a capacidade financeira e técnica da RECORRIDA oferecer os serviços para os quais foi contratada.

07. De nada serviria o DRE 2021 positivo e 2022 negativo, contudo, como foi ocorrer in casu, contrário é suficiente.

08. A adequada comprovação documental que no último exercício os resultados apurados no ano de 2022 coloca uma pá de cal sobre quaisquer ilações quanto à saúde financeira da RECORRENTE.

09. A não apresentação dos documentos referentes a 2021 deve-se à ausência de operações em decorrência da pandemia de COVID-10.

10. Doutra plana a robusta documentação e resultados referentes ao mais recente ano de 2022 fazem-se suficientes para sanar quaisquer dúvidas que por ventura pairasse quanto à saúde financeira da RECORRIDA."

Em relatório acostado sob o doc. 0969362, a Coordenadoria de Licitação manifestou-se no sentido do recurso ser conhecido e, no mérito, improvido pelos motivos aduzidos naquele Relatório, sobretudo porque não identificou nenhum indício comprobatório do erro sobre a análise realizada pela área técnica. Pelo contrário, sua irresignação é meramente argumentativa, e não contrapõe a análise técnica em seu mérito, para que haja fundamentos para possível revisão dos atos.

É o relatório. Decido.

Pelo exposto nos autos, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias e legais, bem como os princípios norteadores da igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados ensejando a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração, não assistindo, portanto, razão à demandante.

Dessa forma, acolho integralmente o relatório constante da peça processual nº 0969362 da diligente Coordenadoria de Licitação, adotando-o como parte integrante da presente decisão, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa **M.A VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, CNPJ nº 05.543.356/0001-95** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos do Pregoeiro com a declaração de vencedora da empresa **ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, CNPJ nº 30.940.521/0001-90**, para o certame.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subseqüentes.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do TJ/AM